



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1773 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980
=====

"Dispõe sobre concessão de uso de bem municipal e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação das Famílias dos Rotarianos de Indaiatuba, o uso do seguinte bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal: Trata-se de um lote com formato regular situado na Av. Itororó esquina com a Rua Tuiuti, que tem 15,82 metros de frente para a Rua Tuiuti; 15,82 metros nos fundos confrontando com a propriedade da Fazenda do Estado (Forum de Indaiatuba); 24,96 metros de um lado confrontando com a propriedade de José Ambiel Sobrinho; 24,96 metros do outro lado confrontando com a Avenida Itororó, perfazendo a área de 394,87 metros quadrados, conforme planta do D.O.V. e respectivo memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º, destiná-lo exclusivamente ao funcionamento de sua sede social.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer indenização, nos casos de:

I - A concessionária não der início ao funcionamento de sua sede social no prazo de 3 (três) anos, ou cessar esse funcionamento em qualquer tempo;

II - A concessionária alterar a destinação do imóvel;

III - Dissolução da concessionária.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concor-

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

rência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de fevereiro de 1980.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO